



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSUNTOS: Análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2018/PMX.

I. Análise do Primeiro Termo aditivo que tem por objeto a prorrogação do prazo inicial e reajuste do valor do contrato de Prestação de Serviços Nº 021/2018/PMX, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Construtora Guerra LTDA.

II. Admissibilidade prevista no art. 57, inciso I, e do Art. 65, inciso I, Letra “b”.

III. Foi anexada justificativa para reajuste de valor e prorrogação do prazo inicial do contrato.

IV. Consta no processo parecer jurídico acerca da legalidade do Termo aditivo em questão, conforme Lei nº 8.666/93, art. 38,

V. Foi anexada justificativa baseada no art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a necessidade de mais prazo para a execução da obra, devido a compra de Materiais e Equipamentos de terceiros e a demora da transportadora na entrega.

VI. Foi anexada justificativa baseada no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, visando o acréscimo de serviços que não foram mencionados na planilha inicial, conforme requerimento apresentado pelo Departamento de Engenharia, cujo reajuste corresponde ao aumento de 36% no valor inicial do contrato.

VII. Foi anexada minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 021/2018/PMX.

VIII. Pela aprovação condicionada ao atendimento do item 8 deste parecer.

1. A Prefeitura Municipal de Xinguara, solicita a esta Controladoria a análise previa do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2018/PMX, cujo objeto é:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*“A prorrogação do prazo inicial e reajuste do valor do contrato de Prestação de Serviços Nº 021/2018/PMX, datado de 27 de fevereiro de 2018, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentes de transcrição, cujo objeto é a **Execução dos Serviços de reforma do Centro de Convivência dos Idosos, localizado no Setor Marajoara II, Zona Urbana da sede deste Município de Xinguara, Estado do Pará.**”*

2. Vale destacar que a Prefeitura, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Controladoria apenas no que concerne a possibilidade de reajuste dos valores iniciais e prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2018/PMX, razão pela qual este opinativo se restringirá a análise da referida questão.
3. Trata-se de análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2018/PMX, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social, visando a prorrogação do prazo inicial do contrato e reajuste dos valores, nas mesmas bases pactuadas.
4. “O contrato objeto do presente aditamento foi celebrado em 27 de fevereiro de 2018, “[...] cujo objeto é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, LOCALIZADO NO SETOR MARAJOARA II, Zona Urbana da sede deste Município de Xinguara, Estado do Pará.”
5. Conforme estabelece a Cláusula Segunda foi estabelecida nos termos do Art. 65, Inciso II, Letra “d”, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores, mediante o Termo Aditivo.
6. O interesse, a conveniência e a justificativa da Prefeitura para reajuste dos valores iniciais do referido Contrato foram apresentados nos autos, constando, ainda, a justificativa da contratada por meio de documento.
7. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Prefeitura informa que foram verificados e que as despesas de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício de 2018.
8. Sobre a situação fiscal, a Prefeitura não incluiu nos autos documentação sobre a pesquisa da empresa junto aos sistemas dos governos federal, estadual e municipal para verificação de sua regularidade fiscal. Recomenda-se que antes da assinatura do Termo Aditivo, seja renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para celebração do Termo Aditivo.
9. Acerca do Primeiro Termo Aditivo, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e a legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser comprovada a capacidade do representante legal da empresa para a assinatura do referido termo aditivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. Pelo exposto, concluímos sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Ilustríssimo Senhor Gilson Vieira de Sousa, Secretário Municipal de Assistência Social, não deixa dúvida sobre as vantagens do reajuste dos valores iniciais contratados e da prorrogação dos prazos.

11. Portanto, não ha objeção desta controladoria para que o Termo de aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprida as determinações vigentes.

12. Face o exposto, e, ainda considerando a Legalidade através do parecer jurídico, opina pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 021/2018/PMX.

13. E necessário ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem competência para tal, cabe a Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria e patrimonial da administração publica municipal.

E o parecer. SMJ.

Xinguara - PA, 26 de abril de 2018.

Wennis dos Santos Solano
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 218/2017